PUBLICADO NO DIARIO DA DEFENSORIA PUBLICA.

NESTA DATA

EM 18/06/2022

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 91/2022-DPPB/CS.

Modifica os incisos I, II, III e IV do §1º do Art. 3º da Resolução nº 79/2022 – DPPB-CS de 28 de fevereiro de 2022.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA-CSDP, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei Complementar Estadual da Paraíba nº 104/2012;

Considerando a aprovação da Lei Complementar nº 175/2022 que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Defensoria Pública do Estado da Paraíba

RESOLVE:

Art. 1° - Os incisos I, II, III e IV do §1° do Art. 3° da Resolução n° 79/2022 – DPPB-CS de 28 de fevereiro de 2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3°...

§1°- A gratificação de que trata a presente Resolução será representada por 04 (quatro) níveis em consonância com as atribuições previstas nos §§ 2°, 3°, e 5°, incidindo no computo do cálculo a representação do cargo em comissão e para os servidores efetivos assim distribuídos:

I-GAEI, a qual corresponderá a 20% (vinte por cento) do vencimento básico inicial;

II - GAE2, a qual corresponderá a 30% (trinta por cento) do vencimento básico inicial;

III - GAE3, a qual corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico inicial e

IV -GAE4, a qual corresponderá a 100% (cem por cento) do vencimento básico inicial,

§2° - ...

§3° - ...

§4° - ...

§5° - ..."

§6°- Aos ocupantes de cargos em comissão de Assistente Técnico — 1 (AST-1) e em disponibilidade, cedidos de outros Órgãos. as gratificações de que trata a presente Resolução serão representadas por 04 (quatro) níveis previstos nos §§ 2°, 3°, 4° e 5° deste artigo, assim distribuídos:

 I – GAE1, a qual corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do vencimento e representação;

II - GAE2, a qual corresponderá a 100% (cem por cento) do vencimento e representação;

III - GAE3, a qual corresponderá a 150% (cento e cinquenta por cento) do vencimento e representação, e

IV -GAE4, a qual corresponderá a 200% (duzentos por cento) do vencimento básico e representação.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, João Pessoa, 17 de junho de 2022.

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS

Presidente do Conselho Superior